



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO Nº 043/2023

Bancada PDT

Exmo. Senhor Presidente:

A vereadora que a este subscreve, requerem a V. Exa., que nos termos regimentais, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indicação do AnteProjeto de Lei que "que veda o uso de embalagens plásticas para comercialização de alimentos in natura no Município de Balneário Pinhal/RS e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Prezados Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

O plástico está presente no dicionário desde 1925. Ou seja, a pouco menos de 100 anos atrás sobrevivíamos sem a necessidade de todo esse resíduo que geramos atualmente. Apesar da versatilidade e importância do material para a humanidade, a tecnologia avançou muito, sendo fartas outras alternativas mais sustentáveis. As pesquisas indicam que cada um de nós gera cerca de 2 quilos de lixo por dia, 60 quilos por mês ou 720 quilos por ano! Incrível, não?

Assim que acordamos, ao escovarmos os dentes, já toca a sineta “pannnn”! A escova de dente que utilizamos leva em média 400 anos para se decompor no meio ambiente — primeiro fora. Então seguimos para o trabalho, cumprimos a equipe, tomamos aquele cafezinho para enfrentar o dia e “pannnn”. O copinho plástico, aparentemente inofensivo, que vai para a lixeira em segundos, leva de 250 a 400 anos para se decompor — segundo fora — mas como a esperança é a última que morre, seguimos para garantir às compras do mês no fim do dia. Ao passarmos no caixa, nos deparamos com os produtos embalados em dezenas de sacolas plásticas. Eliminado! As sacolas levam de 10 a 1.000 anos entranhadas na natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 19 de Junho 2023.

Atenciosamente,

PAULA REJANE DE LIMA PADILHA – PDT
Vereadora

ANTEPROJETO Nº XX/2023

"que veda o uso de embalagens plásticas para comercialização de alimentos in natura no Município de Balneário Pinhal e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a utilização de embalagem plástica para comercialização de frutas, legumes e verduras (in natura) no Município de Balneário Pinhal/RS.

Art. 2º A vedação à utilização de que trata o artigo anterior, será realizada de forma gradativa na seguinte proporção:

- I - Redução de no mínimo 20% até o 5º ano subsequente à promulgação desta Lei;
- II - Redução de no mínimo 30% até o 6º ano subsequente à promulgação desta Lei;
- III - Redução de no mínimo 50% até o 7º ano subsequente à promulgação desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

IV - Redução de no mínimo 70% até o 10º ano subsequente à promulgação desta Lei;

V - Redução de 100% no prazo de 20 (vinte) anos da promulgação desta Lei.

Art. 3º Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Balneário Pinhal, 04 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

PAULA REJANE DE LIMA PADILHA – PDT

Vereadora